

Lei nº 208 de 6 de Julho de 1957.

"Autariza o Prefeito Municipal a Rever processos de vendas de terrenos do Patrimônio Municipal"

a Câmara Municipal de Bugiânia, Estado de Goiás,
decreta.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever os processos de vendas de terrenos do Patrimônio Municipal, autorizado pelo artigo 1º da Lei nº 5, de 25 de Fevereiro de 1955, para atendimento dos respectivos requerimentos, quando tenha ocorrido os seguintes atos:

a) - requerimento despachado, favoravelmente, antes da vigência da atual Lei, ou seja na vigência da Lei nº 111, de 22 de Outubro de 1951;

b) - haja o interessado pago uma ou mais prestações.

c) - não seja proprietário de outro imóvel rural nem urbano e tenha construção no terreno objeto do pedido de venda e nela resida.

Art. 2º - a venda dos ^{terrenos} que preencherem os requisitos constantes do artigo anterior será feita dentro de sessenta (60) dias, pelo preço levantado por ocasião do despacho favorável do requerimento que solicitar a venda e pagar os pres.

tações vencidas num só ato e integralmente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal
de Suziania, em 6 de julho de 1957.

a a) Alen de Araújo Freij
Theodorito Reis
Salustiano Rodrigues.